



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

DECRETO Nº 23/ 2020

Decreta medidas no âmbito do Município de Augusto de Lima para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, prefeito municipal de Augusto de Lima, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal – LOM, o Artigo 97, inciso VIII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa, sancionar e publicar as leis, e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos e;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de haver casos suspeitos no município de Augusto de Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Augusto de Lima - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.981 de calamidade pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Presidente da República ratificado pelo Congresso Nacional, em razão da Pandemia do novo Corona Vírus – Covid 19, DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Augusto de Lima - MG para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 30 (dias) dias, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, fornecimento de gás, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II - Fica determinado a restrição de circulação e reunião de pessoas na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, locais de uso comum, sem justificada para sua saída de casa, sob pena de serem responsabilizados pelos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

III - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos e bebidas em bares, restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão e tele-entrega;

IV - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer apenas com a presença dos familiares mais próximos, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez no interior do salão, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19

V - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

VI - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

VII - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VIII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

IX - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

X - Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, a adoção de medidas de contenção do COVID 19, junto aos usuários e funcionários;

XI - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

XII - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de restaurantes e lanchonetes;

XIII - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

XIV - Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos e outros instrumentos agrícolas) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que estabelecimento permaneça fechado para acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Capítulo II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O expediente da Administração Direta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único de 03(três) horas, no horário das 12h às 15h, mediante plantão, excetuados os serviços essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

§ 1º. Fica dispensado de comparecer as repartições os funcionários de risco e os que possuem atividades em que for possível o trabalho à distância, home office.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§ 1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; sepultamento; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito, vigilância sanitária e saúde.

§ 2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, do art. 5º.

Art. 6º Fica dispensada a utilização do ponto os funcionários que são de riscos, em home office ou dispensados pela administração.

§ 1º Os funcionários dispensados do ponto ficarão à disposição da administração assim que convocados, mediante conveniência da administração.

Art. 7º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 8º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Augusto de Lima, salvo manifestação contrária do Secretário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

Art. 9. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Augusto de Lima, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. Fica o Município de Augusto de Lima autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11. Fica o Município de Augusto de Lima autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Augusto de Lima, 23 de março de 2020.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal de
Augusto de Lima - MG